

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei Quadro da Política Criminal, aprovada pela Lei n.º 17/2006, de 23 de maio: «*O Procurador-Geral da República apresenta ao Governo e à Assembleia da República, no prazo previsto no número anterior [até 15 de outubro do ano em que cesse a vigência de cada lei sobre política criminal], um relatório sobre a execução das leis sobre política criminal em matéria de inquéritos e de ações de prevenção da competência do Ministério Público, indicando as dificuldades experimentadas e os modos de as superar.*»

Esse relatório também tem de conter, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril (Medidas de combate à corrupção), «*uma parte específica relativa aos crimes associados à corrupção, da qual constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:*

*a) Mapas estatísticos dos processos distribuídos, arquivados, objeto de acusação, pronúncia ou não pronúncia, bem como condenações e absolvições e respetiva pendência em cada uma das fases, incluindo os factos resultantes da aplicação das Leis n.ºs 5/2002, de 11 de janeiro, e 11/2004, de 27 de março, devendo também ser produzido, nestes últimos casos, mapa estatístico das comunicações à Procuradoria-Geral da República discriminado segundo a norma específica e as entidades que estiveram na sua origem;*

*b) Áreas de incidência da corrupção ativa e passiva;*

*c) Análise da duração da fase da investigação e exercício da ação penal, instrução e julgamento com especificação das causas;*

*d) Análise das causas do não exercício da ação penal, da não pronúncia e da absolvição;*

*e) Indicação do valor dos bens apreendidos e dos perdidos a favor do Estado;*

*f) Principais questões jurisprudenciais e seu tratamento pelo Ministério Público;*

*g) Avaliação da coadjuvação dos órgãos de polícia criminal em termos quantitativos e qualitativos;*

*h) Apreciação, em termos quantitativos e qualitativos, da colaboração dos organismos e instituições interpelados para disponibilização de peritos;*

*i) Referência à cooperação internacional, com especificação do período de tempo necessário à satisfação dos pedidos;*

*j) Formação específica dos magistrados, com identificação das entidades formadoras e dos cursos disponibilizados, bem como dos eventuais constrangimentos à sua realização;*

*l) Elenco das diretivas do Ministério Público;*

*m) Propostas relativas a meios materiais e humanos do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal e medidas legislativas, resultantes da análise da prática judiciária.»*

Sucede que a Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019, cessou a sua vigência em 1 de setembro de 2019 e até ao momento não foi entregue pela Senhora Procuradora-Geral da República na Assembleia da República o relatório sobre a execução daquela lei em matéria de inquéritos e de ações de prevenção da competência do Ministério Público, bem como em matéria de corrupção.

Uma vez que foi aprovada em Conselho de Ministros, no passado dia 25 de junho de 2020, a proposta de lei que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, é objetivamente relevante ter acesso ao referido relatório da Senhora Procuradora-Geral da República, atenta não apenas a obrigação legal na sua apresentação como a sua pertinência e acuidade pela parte de quem conduz a investigação criminal e, como tal, em melhor posição está para transmitir a adequação dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal em face da sua execução.

Mais se refere a importância de que a Assembleia da República possa ter acesso ao referido relatório previamente à apreciação parlamentar da proposta de lei que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, a qual será muito brevemente discutida.

Em face do exposto, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD abaixo assinados requerem à Senhora Procuradora-Geral da República a disponibilização das seguintes informações:

***1 - Até que data considera a Senhora Procuradora-Geral da República previsível conseguir cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei Quadro da Política Criminal, aprovada pela Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, remetendo, à Assembleia da República, o relatório sobre a execução da Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019.***

***2 - Atenta a relevância objetiva de tais informações, indicação das razões pelas quais não foi possível, até ao momento, cumprir com o prazo resultante do n.º 2 do artigo .da Lei Quadro de Política Criminal [Lei n.º 17/2006, de 23.05].***

Palácio de São Bento, 30 de junho de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ COELHO LIMA(PSD)

CARLOS PEIXOTO(PSD)

MÓNICA QUINTELA(PSD)

CATARINA ROCHA FERREIRA(PSD)

LUÍS MARQUES GUEDES(PSD)

ANDRÉ NEVES(PSD)

LINA LOPES(PSD)

JOSÉ CANCELA MOURA(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

FERNANDO NEGRÃO(PSD)